

**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES QUE  
ENTRE SI FAZEM A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS  
ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA E UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO ESPÍRITO SANTO - UFES, NA FORMA ABAIXO:**

A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, empresa concessionária de energia elétrica, sediada à rua José Alexandre Buaiz, nº 160, 8º andar, Enseada do Suá , Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.152.650/0001-71 adiante denominada ESCELSA, por intermédio de seus representantes legais, ao final nomeados; a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, adiante denominada OCUPANTE, por intermédio de seus representantes legais, ao final nomeados, e como INTERVENIENTE-ANUENTE, a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, adiante denominada RNP ajustam o presente Contrato conforme Cláusulas e Condições seguintes:

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente Contrato é o estabelecimento de condições para uso compartilhado de postes, instalados nas redes de distribuição de energia elétrica da ESCELSA, pela OCUPANTE, para a passagem de cabos e apoio de equipamentos destinados a atender a implantação da Rede Comunitária de Ensino e pesquisa da cidade de Vitória - MetroVix para os quais a INTERVENIENTE-ANUENTE detenha a necessária concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação aplicável, encaminhando previamente à ESCELSA cópia de documentos que comprovem tais concessões, permissões ou autorizações, no Estado do Espírito Santo.

**Cláusula Segunda** - Serão abrangidos por este Contrato somente os postes integrantes do projeto apresentado pela INTERVENIENTE-ANUENTE e previamente aprovado pela ESCELSA.



**Cláusula Terceira** - Este Contrato dá direito a OCUPANTE, de instalar 01 (um) ponto de fixação por poste, com no máximo 02 (dois) cabos de fibra óptica espinados por trecho entre postes. A soma dos diâmetros dos cabos ópticos espinados não deve exceder a 65 mm. Para os cabos coaxiais o número máximo de cabos por trecho entre postes será limitado pelos esforços mecânicos máximos admitidos pelas estruturas.

**Cláusula Quarta** - Qualquer ampliação do número de pontos de fixação por poste ou número e diâmetro máximo de cabos por trecho entre postes, não previstos na Cláusula Primeira, só poderá ser realizada após firmados termos aditivos a este Contrato.

**Cláusula Quinta** - Em contra-partida à disponibilização dos postes para utilização pela OCUPANTE, conforme cláusula segunda, será permitido à Escelsa a utilização da rede comunitária de Ensino e Pesquisa da cidade de Vitória – MetroVix, para fins de operação de seu sistema de distribuição de energia elétrica, mediante acordo a ser firmado entre as partes.

## TÍTULO II DO PRAZO

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido ou denunciado, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer indenização. O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

**Cláusula Sétima** - A denúncia do Contrato deverá ser feita por escrito, sob a forma de Notificação Extrajudicial, tendo a OCUPANTE, após a rescisão, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para remover todos os equipamentos, cabos e acessórios fixados nos postes da ESCELSA.

## TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

**Cláusula Oitava** - A utilização dos postes deverá obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as determinações dos Poderes Públicos, enquadrar-se nos padrões estabelecidos pela Instrução para Uso Compartilhado de Postes da ESCELSA e estar de acordo com o projeto aprovado pela ESCELSA.



**Cláusula Nona** - A instalação de cabos e equipamentos da OCUPANTE só deverá ser iniciada após o recebimento de aprovação do projeto por escrito da ESCELSA e assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As instalações de cabos e equipamentos da OCUPANTE deverão ser comunicadas à ESCELSA, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias .

**Parágrafo Segundo** - A ESCELSA poderá, mediante prévia comunicação à OCUPANTE, a qualquer tempo, adiar e sugerir diferentes datas para modificações e/ou ampliações quando não forem possíveis eventuais desligamentos da rede, necessários para execução do serviço.

**Cláusula Décima** - Caso a OCUPANTE decida não mais utilizar os postes da ESCELSA, deverá informá-la, por escrito, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao início da desocupação, informando a quantidade e a localização dos postes a serem desocupados.

**Cláusula Décima Primeira** - Os cabos e outros equipamentos da OCUPANTE, fixados nos postes da ESCELSA em desacordo com as orientações técnicas descritas na Cláusula Décima Terceira, deverão ser adequados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação emitida pela ESCELSA.

**Parágrafo Único** - O prazo estabelecido no caput desta Cláusula será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando a ocupação representar risco a terceiros ou ao sistema elétrico, não isentando a OCUPANTE ou o seu preposto de responsabilidade por eventuais danos.

**Cláusula Décima Segunda** - Havendo necessidade de introduzir quaisquer modificações nos postes, para atender pedido da OCUPANTE, a ESCELSA executará os serviços com os custos às expensas da OCUPANTE, respeitados os critérios definidos pela Instrução para Uso Compartilhado de Postes da ESCELSA.

**Parágrafo Único** - É vedado à OCUPANTE efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações de propriedade da ESCELSA ou de outras OCUPANTES, exceto quando



receber autorização formal para execução do serviço.

**Cláusula Décima Terceira** - Sempre que se torne necessário substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, caberá à OCUPANTE efetuar a substituição ou remoção dos cabos e equipamentos que forem de sua propriedade, sem ônus para a ESCELSA, devendo esta avisar a OCUPANTE:

- a) Através de comunicação verbal em casos de emergência, tais como abalroamento, condições atmosféricas, complementada no primeiro dia útil subsequente, por comunicação escrita especificando a emergência;
- b) Por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em casos de reforma ou remanejamentos programados.

**Cláusula Décima Quarta** - Sempre que a alteração for decorrente de solicitação de terceiros, caberá a estes arcarem com as despesas decorrentes, tanto da ESCELSA quanto da OCUPANTE.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de alterações decorrentes de solicitações de terceiros, a ESCELSA solicitará à OCUPANTE orçamento para adequação de suas instalações.

**Parágrafo Segundo** – A OCUPANTE deverá apresentar o orçamento à ESCELSA num prazo de 10 (dez) dias após a solicitação.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a OCUPANTE não apresente o orçamento citado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a ESCELSA considerará a inexistência de custos para adequação das instalações da OCUPANTE.

**Cláusula Décima Quinta** - Se após a instalação dos cabos e/ou equipamentos da OCUPANTE, estes acarretarem esforços superiores aos informados e calculados no projeto, as despesas decorrentes para adequação dos postes, correrão por conta da OCUPANTE.

**Cláusula Décima Sexta** - Caso a ESCELSA pretenda retirar, por não ser(em) mais necessário(s) à sua rede, poste(s) que esteja(m) sob uso compartilhado, deverá avisar a OCUPANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte ) dias .



**Parágrafo Único** – Se a OCUPANTE desejar continuar no uso de tal(is) poste(s), pagará à ESCELSA um valor de comum acordo entre as partes, passando esse(s) poste(s) a incorporar o patrimônio da OCUPANTE. Caso a OCUPANTE não se interesse pela aquisição do(s) poste(s) a ser(em) retirado(s), deverá remover suas instalações num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do aviso.

#### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Décima Sétima** - Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes assumirão conjuntamente a responsabilidade, em partes iguais, por danos ou prejuízos a pessoas ou bens de terceiros, quando causados por culpa de ambas ou, então, quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas, respondendo, entretanto, separadamente, em caso de negligência ou de inadimplência das Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente Contrato, e cuja responsabilidade caiba a ambas as partes, serão pelas mesmas liquidadas em partes iguais. No entanto, se o prejudicado se propuser a aceitar acordo, em bases que só uma das partes aceite, esta ficará isenta de qualquer responsabilidade, caso forneça à parte discordante a metade da importância fixada no acordo proposto. Neste caso, a indenização a ser paga, ao final, ao prejudicado, inclusive as despesas correspondentes a custas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outras, ficarão a cargo exclusivo da parte que houver rejeitado o acordo.



**Cláusula Décima Oitava** - Nos casos de danos causados por terceiros, a ESCELSA



apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com a OCUPANTE e fará o recebimento do importe total, creditando a esta, a quantia correspondente ao respectivo orçamento, podendo, em comum acordo, cada uma das partes apresentar seu orçamento separadamente.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à OCUPANTE elaborar e enviar à ESCELSA o orçamento detalhado dos danos sofridos em seus equipamentos até 10 (dez) dias após a ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - Caberá a cada uma das partes a recomposição das suas instalações.

**Cláusula Décima Nona** - A ESCELSA não será responsável pelas perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha a ocorrer nos serviços da OCUPANTE, quando originada por caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Único** – Considerando a grande extensão de linhas e redes de energia elétrica se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos, ou outras formas de contato com os cabos ou equipamentos da OCUPANTE, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, serão os mesmos considerados como casos fortuitos, ou de força maior, excluídos os casos que ocorrerem nos locais reclamados pela OCUPANTE há mais de 15 (quinze) dias corridos, a respeito do estado de conservação da rede sem que a ESCELSA tenha se manifestado a respeito.

**Cláusula Vigésima** - A OCUPANTE deverá arcar integralmente com multas impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à ultrapassagem dos índices de continuidade do serviço, DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC ou outros estabelecidos pelos referidos órgãos, e que forem comprovadamente decorrentes de interrupções no sistema elétrico da ESCELSA, causadas pela OCUPANTE.

**Cláusula Vigésima Primeira** - A OCUPANTE deverá submeter à aprovação da ESCELSA seu corpo técnico de empregados e contratados, que deverá possuir pessoal treinado e habilitado e com cursos condizentes para instalação, manutenção e retirada dos cabos



e equipamentos de sua propriedade, instalados nos postes da ESCELSA.

**Parágrafo Único** - A ESCELSA poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da capacidade técnica dos empregados e contratados envolvidos na execução de serviços nas redes da OCUPANTE instaladas nos postes da ESCELSA, podendo, inclusive, solicitar sua substituição quando julgar necessário.

**Cláusula Vigésima Segunda** - A OCUPANTE deverá zelar pelos equipamentos e cabos de sua propriedade, instalados nos postes da ESCELSA, visando a manutenção da sua segurança e aparência visual.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Terceira** - As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, em servidão de uso de postes em favor da OCUPANTE.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Em nenhuma hipótese, na execução do presente Contrato, poder-se-á estabelecer a co-propriedade das partes sobre qualquer peça ou material empregado.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Em nenhuma hipótese, na execução do presente Contrato, a OCUPANTE poderá subcontratar a infra-estrutura contratada, ou utilizar a mesma para fins não previstos nos termos deste Contrato, sem a prévia anuênciam da ESCELSA.

**Cláusula Vigésima Sexta** - As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no escritório designado pelas partes para tal fim, de modo que possa ser comprovada a data de entrega ou do recebimento.

**Cláusula Vigésima Sétima** - O disposto no presente Contrato não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e, demais órgãos competentes para a ESCELSA



e a OCUPANTE, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações.

**Parágrafo Único** – No caso da ESCELSA identificar problemas técnicos ou de qualquer ordem em seu sistema, comprovadamente, decorrentes do compartilhamento da Infra-Estrutura com a OCUPANTE, esta, após notificada, terá um prazo de 15 (quinze) dias para solucionar os problemas levantados pela ESCELSA, desde que da responsabilidade da OCUPANTE e de suas empresas prestadoras de serviço após o que, não ocorrendo as devidas ações corretivas por parte da OCUPANTE, a ESCELSA se reserva o direito de tomar as providências e executar as ações necessárias para evitar que as obrigações associadas aos serviços sob sua concessão deixem de ser atendidas, devendo a OCUPANTE arcar com os prejuízos causados em decorrência dos problemas identificados.

**Cláusula Vigésima Oitava** - Caso um mesmo poste esteja sendo compartilhado por mais de uma ocupante, a ESCELSA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre seus sistemas. Neste caso pode haver entendimento entre as ocupantes, quanto à disposição de seus equipamentos.

**Cláusula Vigésima Nona** – Qualquer omissão ou tolerância da ESCELSA quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste Contrato, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado pela OCUPANTE como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

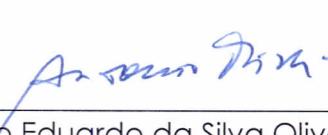
**Cláusula Trigésima** - As partes elegem o foro de Vitória(ES) para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória(ES), 18 de Setembro de 2006.

**ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA**

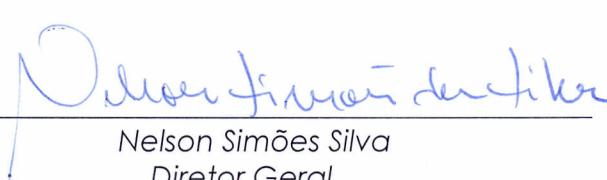
  
Antônio Eduardo da Silva Oliva  
Diretor - Presidente

  
Sérgio Pereira Pires  
Diretor Executivo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**

  
Rubens Sergio Rasseli  
Reitor

**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**

  
Nelson Simões Silva  
Diretor Geral

**Testemunhas:**

1º) Nome:

WILMA AP. SILVA  
RG. 8.200.501-1 S&P-SP  
CPF 016.799.168-07

CPF :



VIEIRA CENÉVIA

ADVOGADOS

2º) Nome: JORI EDUARDO PEREIRA  
CPF : 916.085.897-99

  
Assistência Jurídica  
ESCEIS